



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2403	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 35:945, que reorganiza os serviços de agrimensura e cadastro do Império Colonial Português.

Ministério das Finanças:

Despacho — Determina que se proceda à expropriação de vários prédios para a construção do aquartelamento da bateria anti-aérea de Leixões

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 36:008 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um andar para a moradia do capitão do porto de Peniche.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:607 — Reforça várias verbas inscritas no capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia da Guiné.

Portaria n.º 11:608 — Abre um crédito na colónia de Macau destinado a ocorrer às despesas com obras a realizar no aeródromo da mesma colónia.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:609 — Autoriza a Junta Nacional do Vinho na actual campanha a fabricar, de sua conta, álcool industrial, utilizando para esse fim 2:500 toneladas de alfarroba.

No artigo 51.º, alínea c), onde se lê:

«... escola de topografia e ...»,

deve ler-se:

«... aula de agrimensura e ...».

Em 2 de Dezembro de 1946. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Despacho

Para construção do aquartelamento da bateria anti-aérea de Leixões torna-se necessário adquirir para o Estado diversas parcelas de terreno junto de umas outras já adquiridas, por compra amigável, destinadas propriamente àquela bateria.

Porque resultará muito demorada a compra também dos prédios para a construção do aquartelamento, em consequência das diligências que seria necessário efectuar para se adquirirem os mesmos livres dos encargos que sobre eles pesam, e o Ministério da Guerra tem necessidade de que o assunto se resolva rapidamente, determino que se proceda à sua expropriação, nos termos do decreto n.º 34:111, de 15 de Novembro de 1944, e mais disposições legais aplicáveis.

Ministério das Finanças, 28 de Novembro de 1946. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 259, 1.ª série, de 14 de Novembro último, pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Fomento Colonial, o decreto n.º 35:945, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 22.º, onde se lê:

«... a alínea 2) do artigo 20.º ...»,

deve ler-se:

«... a alínea 2) do artigo 21.º ...».

No artigo 29.º, § 2.º, onde se lê:

«... para os trabalhos de restituição a efectuar, ...»,

deve ler-se:

«... para os trabalhos de restituição e desenho a efectuar, ...».

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 36:008

Considerando que foi adjudicada ao empreiteiro Armando Augusto dos Santos a obra de construção de um andar para a moradia do capitão do porto de Peniche;

Considerando que, de acordo com o respectivo caderno de encargos, a execução de tais obras deverá ser levada a efeito no prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o